



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 274/2021
Data: 24/05/2021 - Horário: 11:26
Legislativo - PLO 19/2021

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.111/2020, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sancionarei a seguinte lei:

LEI

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.111/2020 de 14 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, PNAFM Fase III, e suas alterações, destinados à modernização da gestão administrativa/fiscal deste município observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.111/2020 de 14 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº 1.111/2020, não retificadas.



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 19 de maio de 2021, 60º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminho o Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 1º e 3º da Lei Ordinária nº 1.111/2020 de 14 de Dezembro de 2020.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de atender a solicitação do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) da necessidade de atualização da Lei Autorizativa, que efetuou análise por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Com o advento de atualizações no Manual de Instruções e Pleitos pelo STN, Conforme regramento da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), seguindo as legislações vigentes, deve ser anexado no SADIPEM à lei autorizadora da operação de crédito em análise e todas as demais leis que a alterem.

A autorização legislativa é um documento essencial e vincula as condições da operação de crédito, contudo há necessidade de constar no documento de acordo com o modelo, as informações concernentes à LC 101/2000, bem como, o artigo 32, II e parágrafo 1º.

Vale salientar ainda que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11/05/2021, poderá implicar no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

Nobres Vereadores, a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige, sem dúvida, encontra-se diretamente ligada às suas possibilidades econômicas, que se traduzem em realizações para elevar o nível social da população, mediante as melhorias que o poder público pode oferecer.

Expressa também a vontade do Poder Público no zelo pela segurança jurídica do município, com esses princípios garantidos temos certeza que aumentaremos a capacidade tributária do nosso município e trazer a tão esperada isonomia fiscal.

Com esses entendimentos trata-se, o presente Projeto de Lei, de relevante interesse público e social, espero que esta augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, certo da importância do mesmo, solicito seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 19 de maio de 2021, 60º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia